



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 – Email: Planejamento@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 085/2025

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que visa ao aumento de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) o número de cargos de Monitor Escolar com jornada de 30 (trinta) horas semanais na estrutura organizacional do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, alterando as disposições da Lei Complementar nº 069/2023, de 06 de junho de 2023, e suas alterações posteriores.

Cumpra inicialmente registrar que o quadro atual de Monitor Escolar 30h, após as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 083/2025, que extinguiu as vagas de 20h e as converteu em vagas de 30h, totalizou 20 cargos, sendo que o acréscimo ora proposto de 04 (quatro) vagas, elevando o quantitativo para 24 (vinte e quatro), representa adequação necessária e proporcional ao crescimento da demanda verificada

A proposta legislativa em apreço decorre de diagnóstico da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que constatou o crescimento da demanda educacional em nossa rede municipal, notadamente no segmento das creches públicas.

Verificou-se que este fenômeno, longe de configurar situação episódica ou transitória, representa tendência consolidada e crescente, reflexo direto do reconhecimento, pela população, da qualidade dos serviços educacionais prestados.

Por sua vez, no âmbito do Direito Administrativo pátrio, é princípio basilar que a contratação temporária, prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, possui natureza excepcional e transitória, destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Imperioso destacar que o aumento significativo de crianças nas creches municipais tem exigido da Administração Pública medidas emergenciais que, embora legítimas em caráter excepcional, revelam-se inadequadas quando perpetuadas no tempo, isto porque, a contratação de servidores temporários, expediente ao qual temos recorrido para suprir a demanda imediata, configura solução precária e juridicamente questionável quando utilizada sistematicamente para o desempenho de funções de natureza permanente.

A criação dos cargos efetivos ora propostos representa, portanto, medida administrativa que visa adequar a estrutura de pessoal à realidade fática dos serviços educacionais municipais, solução estrutural que, além de juridicamente adequada, revela-se



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 – Email: Planejamento@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

administrativamente eficiente e economicamente vantajosa, considerando-se que o cargo de Monitor Escolar apresenta estrutura remuneratória substancialmente mais econômica quando comparada à dos profissionais do magistério.

Tal estratégia administrativa permite que o município mantenha a qualidade do atendimento educacional, com profissionais capacitados para as funções de apoio e acompanhamento dos educandos, sem comprometer a sustentabilidade financeira do sistema educacional.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público que permeia a matéria, bem como a fundamentação jurídica e técnica apresentada, solicito a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelos ilustres membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Palma Sola, 15 de Maio de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 – Email: Planejamento@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2025

Altera a Lei Complementar nº 069/2023, de 06 de junho de 2023, aumentando para 24 (vinte e quatro) o número total de cargos de Monitor Escolar com jornada de 30 (trinta) horas semanais na estrutura organizacional do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Palma Sola - SC, e dá outras providências.

Marcio Sansigolo, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O quantitativo de cargos de Monitor Escolar com jornada de 30 (trinta) horas semanais, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 069/2023, de 06 de junho de 2023, alterado pelas Leis Complementares nº 072/2023 e nº 083/2025, fica aumentado de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) vagas.

§ 1º O acréscimo de 04 (quatro) cargos previsto no caput deste artigo visa atender à demanda crescente e permanente dos serviços educacionais no âmbito da educação infantil municipal.

§ 2º Os cargos acrescidos integram-se automaticamente à estrutura organizacional estabelecida na Lei Complementar nº 069/2023 e suas alterações.

Art. 2º Os cargos de Monitor Escolar de que trata esta Lei observarão as atribuições, requisitos de provimento e referência salarial estabelecidos na Lei Complementar nº 072/2023, de 20 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar nº 069/2023.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 069/2023, na parte referente ao cargo de Monitor Escolar 30h, para consignar o quantitativo de 24 (vinte e quatro) vagas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes orçamentários necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 15 de Maio de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal